



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



## **INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.**

Instrumento de Colaboração firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério da Segurança Pública para a ampliação do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID, por meio de compartilhamento de dados do Sistema Único de Segurança Pública e de ações integradas das secretarias estaduais de segurança pública e do Ministério da Segurança Pública.

O MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Ministro de Estado RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO, nomeado pelo Decreto de 26 de fevereiro de 2018, publicado Diário Oficial da União do dia 27 de fevereiro de 2018, na Seção 2, pág. 1, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por sua Presidente, RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Procuradora-Geral da República, nomeada pelo Decreto Presidencial de 12 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, edição de 13 de julho de 2017, celebram o presente Instrumento de Colaboração, doravante denominado apenas COLABORAÇÃO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



## **Cláusula Primeira**

### **Do Objeto**

1. O presente instrumento tem por objeto a colaboração entre as Partes para a ampliação do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID, instituído por meio do Acordo de Cooperação celebrado entre o CNMP e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 2017, visando estabelecer cooperação técnica para o desenvolvimento de ações conjuntas e apoio mútuo às atividades de interesse comum de sistematização dos procedimentos relativos ao fluxo de comunicações e registros de notícias de pessoas desaparecidas e/ou vítimas de tráfico de seres humanos, bem como o tratamento, a indexação e disponibilização dos referidos dados aos interessados, de forma a potencializar ações de busca de pessoas desaparecidas, submetidas ao tráfico de seres humanos ou em situações correlatas.

1.1. Estabelecida a presente COLABORAÇÃO, por meio de compartilhamento de dados do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, criado pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e de ações integradas das secretarias estaduais de segurança pública e do Ministério da Segurança Pública, serão adotadas medidas de transmissão de ocorrências e soluções de tecnologia da informação que possibilitem o cruzamento de dados, de modo a contribuir para ações imediatas de localização de pessoas desaparecidas.

## **Cláusula Segunda**

### **Das Obrigações**

2. Obrigam-se as partes da presente COLABORAÇÃO a promover ações de interesse comum que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica em referência, especialmente no que concerne à integração das informações compartilhadas e ao desenvolvimento de soluções da tecnologia de informação voltadas para ações imediatas de localização de pessoas.



### **Cláusula Terceira**

#### **Da Execução e do Acompanhamento**

3. O Ministério da Segurança Pública, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e responsabilizar-se-á pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução das ações decorrentes desta COLABORAÇÃO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

3.1 No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência da presente COLABORAÇÃO, o Ministério da Segurança Pública indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações desta decorrentes.

### **Cláusula Quarta**

#### **Dos Recursos**

4. A presente COLABORAÇÃO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrada a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

4.1 As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

### **Cláusula Quinta**

#### **Da Vigência**

5. A presente COLABORAÇÃO vigorará a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica em referência.

Instrumento de Colaboração CNMP e Ministério da Segurança Pública, de 13 de agosto de 2018.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



5.1 Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

### **Cláusula Sexta**

#### **Da Denúncia ou Rescisão**

6. Esta COLABORAÇÃO poderá ser denunciada ou rescindida por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **Cláusula Sétima**

#### **Da Eleição de Foro**

7. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” e “r” da Constituição Federal.

E assim, por estarem de pleno acordo, os respectivos representantes das partes assinam o presente Instrumento de Colaboração, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2018.

*Raquel Elias Ferreira Dodge*

**RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**  
Presidente  
Conselho Nacional do Ministério Público

*Raul Belens Jungmann Pinto*  
**RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO**  
Ministro  
Ministério da Segurança Pública